



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**


**Processo nº** 10380.100722/2003-41  
**Recurso nº** 139.996 Voluntário  
**Resolução nº** 2102-00.004 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Data** 04 de março de 2009  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Fortaleza - CE

**RESOLUÇÃO N.º 2102-00.004**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA da PRIMEIRA CÂMARA da SEGUNDA SEÇÃO do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.

  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente

  
WALBER JOSÉ DA SILVA  
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, José Antonio Francisco e Ivan Allegretti (Suplente). Ausentes os Conselheiros Roberto Velloso (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

## Relatório

Contra a empresa recorrente foi lavrado auto de infração eletrônico para exigir o pagamento de Cofins relativa a fatos geradores ocorridos em 1998, tendo em vista que não foram localizados pagamentos informados na DCTF.

Inconformada com a autuação, no dia 08/09/2003, a empresa interessada impugnou o lançamento, cujas alegações estão sintetizadas no relatório do Acórdão recorrido, que leio em sessão.

A 4ª Turma de Julgamento da DRJ em Fortaleza - CE julgou o lançamento procedente em parte, nos termos do Acórdão DRJ/FOR nº 9.712, de 07/12/2006, considerando devidos os valores de R\$ 8.838,57 e R\$ 2.492,85, referentes aos períodos de apuração de 08/98 e 12/98, respectivamente, exonerando do pagamento da multa de ofício.

Ciente desta decisão em 29/01/2007, a interessada ingressou, no dia 26/02/2007, com o recurso voluntário de fls. 83/84, no qual concorda com o débito remanescente do período de apuração de 08/98, cujo pagamento efetua, e contesta o do período de apuração de 12/98 sob o fundamento de que a diferença apurada refere-se a valor efetivamente compensado com pagamento efetuado a maior no período de apuração de 11/98 (valor devido: R\$ 347.013,62 - valor pago: R\$ 349.897,64).

Na forma regimental, o recurso voluntário foi distribuído a este Conselheiro-Relator, conforme despacho exarado na última folha dos autos - fl. 111.

É o Relatório.

## Voto

Conselheiro WALBER JOSÉ DA SILVA, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais. Dele conheço.

Como relatado, a lide versa unicamente sobre a parcela do crédito tributário do período de apuração de 12/98, mantida pela decisão recorrida.

A recorrente prova que efetuou recolhimento a maior no período de apuração de 11/98 e alega que a diferença foi compensada no mês subsequente, ou seja, no período de apuração objeto da lide.

Mesmo tendo este Conselheiro a convicção de que a alegação da recorrente é procedente, não há prova nos autos de que ela tenha feito a compensação em sua contabilidade e de que não solicitou a restituição do valor pago a maior ou, ainda, de que tenha usado o indébito para compensar outros débitos.

Em face do exposto e em homenagem ao princípio da verdade material, entendo necessário o retorno do processo à repartição de origem para as seguintes providências:

1 - informar se o valor recolhido a maior, relativo à Cofins do período de apuração de 11/98, foi objeto de pedido de restituição por parte da recorrente ou utilizado na compensação de débitos outros que não o objeto do litígio;

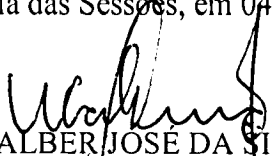
2 - intimar a recorrente a provar que a compensação alegada foi lançada em sua contabilidade.

3 - prestar as informações e os esclarecimentos que julgar oportuno; e

4 - dar ciência à recorrente desta Resolução e do resultado da diligência, abrindo-lhe prazo para manifestação.

Isto posto, voto no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem para as providências acima assinaladas.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

  
WALBER JOSÉ DA SILVA

